

LEI MUNICIPAL Nº 810/14 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público nos termos da Lei Municipal nº. 719/12 e 750/12.

Parágrafo único - A contratação temporária que se refere este artigo atenderá especificamente, situação de urgência, relativa à falta de profissional e por ter professora assumindo cargo de coordenação.

Art. 2º - Poderão ser contratados os profissionais:

Cargo	Carga Horária	Nº de Contratação	Vencimento Básico R\$	Secretaria
Professor de Matemática	16 horas semanais	01	R\$ 839,63	Educação
Psicopedagogo	20 horas semanais	01	R\$ 1.049,54	Educação

Parágrafo Único: Os cargos acima citados, terão vigência até o final do ano letivo. Os salários acima citados correspondem ao nível I, variando conforme grau de escolaridade dos selecionados.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Classificação e Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º- Os servidores a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º- Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,
AOS 25 de fevereiro de 2014.

Anildo Costella
Vice-Prefeito no exercício do cargo
de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 25 de fevereiro de 2014

Giovani Sachetti
Secretário da Administração